



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 061/94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a isentar taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, pelo prazo de noventa dias."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de junho de 1994.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a isentar taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, pelo prazo de noventa dias.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as taxas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN decorrentes de transferência de veículos para os municípios criados até 13 de fevereiro de 1992, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da instalação de Posto de Serviço da CIRETRAN, nos referidos municípios.

Art. 2º - As taxas a que se refere o artigo anterior, são as decorrentes da transferência de placas de município que teve área desmembrada, para o município emancipado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de junho de 1994.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada abaixo do texto da data de publicação.